



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 090/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDA-
NHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que ovidio o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos dos funcionários da Câmara Mu-
nicipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 20%
(Vinte por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajuste serão arredondados pelos
seguintes critérios:

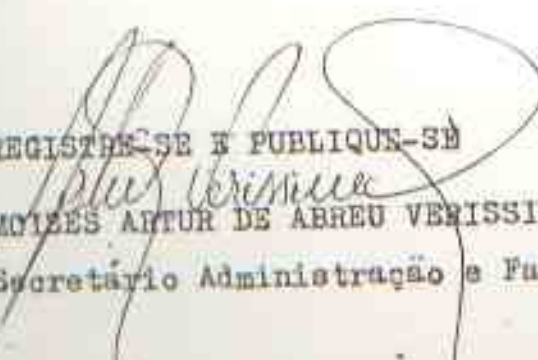
- Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediata-
mente superior em cruzeiros;
- Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente infe-
rior em cruzeiros;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativa-
mente à 1º de abril de 1.990.

Saldanha Marinho, 21 de abril de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.